



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA TÉCNICA CGCM - Nº 001/2014

ASSUNTO: Metodologia de avaliação dos bens móveis a ser adotada pela **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL** através da Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, instituída pela PORTARIA Nº 3.690/2013 para fins de adequação inicial a valor justo dos bens móveis do Poder Legislativo Municipal.

A presente **NOTA TÉCNICA** estabelece orientações sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pela **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL** através da Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais, instituída pela PORTARIA Nº 3.690/2013, para fins de adequação inicial a valor justo dos bens móveis do Legislativo Municipal, tendo como objetivo o cumprimento do que dispõe o Art. 38 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCM Nº 12/2013, de 20 de dezembro de 2013, tendo, como parâmetro, as disciplinas da Nota Técnica Nº 001/2013 do Comitê de Gestão Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se da fixação de procedimentos visando ao atendimento da Resolução Nº 221/2010, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, alterada pela Resolução nº 258/2013, principalmente no que tange ao processo de reavaliação de bens móveis do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapari.

1.1 NECESSIDADE DA ADEQUAÇÃO INICIAL A VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS

Segundo a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -, a reavaliação é procedimento obrigatório, devendo ser realizado com a utilização do valor justo ou o valor de mercado, que segundo a literatura, é definido como o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Cabe ressaltar que essa primeira avaliação é uma adequação inicial a valor justo, necessária para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação, pois não se poderia iniciar o cálculo da depreciação tomando por base valores de aquisição que hoje não representam o valor justo dos bens. Além disso, esse ajuste inicial também é necessário em virtude dos inúmeros bens que não possuem valor ou constem dos controles físicos com valores irrisórios, tais como R\$0,01 e outros.

Desta forma, visando facilitar o entendimento desta Nota Técnica, entenda-se o termo "reavaliação" como "adequação inicial a valor justo".

2 METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia a ser adotada terá como suporte as instruções emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segundo o qual, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores, no caso específico deste Poder Legislativo a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Guarapari, instituída pela **PORTARIA Nº 3.690/2013, de 01/08/2013**.

3 PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À REAVALIAÇÃO

Os procedimentos a seguir discriminados são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar-se o ajuste sobre itens que deverão ser baixados ou desincorporados:

- I Desincorporação de materiais de consumo;
- II Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados;
- III Baixa patrimonial e transferência contábil de todos os bens móveis considerados inservíveis;

- IV Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;
- V Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guarapari.

Para tal procedimento, no caso de bens cujos valores e datas de incorporação não estejam disponíveis pela falta de nota fiscal ou documento que comprove tais informações, adotar-se-á como valor histórico, tanto para os saldos físicos quanto para os saldos contábeis, o valor de mercado de um bem similar novo conforme orientações deste documento, adotando-se como data de incorporação do bem 31/12/2014, data de corte do inventário.

4 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

Visando a uniformização da reavaliação dos bens móveis, procuramos padronizar os procedimentos operacionais e o conhecimento a respeito do tema da seguinte forma:

4.1 Periodicidade de reavaliação

A periodicidade de reavaliação deverá ser definida futuramente. Esta frequência variará de acordo com as mudanças dos valores de mercado relativos aos bens patrimoniais alvo de avaliação.

Assim, os bens móveis que sofrem mudanças significativas em seu valor devem ser reavaliados anualmente. Por outro lado, os bens móveis que possuem valores mais estáveis, poderão ser reavaliados a cada quatro anos, conforme a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -.

4.2 Bens a serem reavaliados

Adotar-se-á como data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro de 2009. Desta forma, todos os bens móveis adquiridos até a data de 31/12/2009 deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações deste documento. Já os bens adquiridos a partir de 01/01/2010, terão, como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais que comprovem o valor informado na planilha. As notas fiscais deverão ser

devidamente arquivadas para futuras auditorias quanto ao procedimento correto da planilha, assim como à disposição da Controladoria Geral para as consultas que se fizerem necessárias.

Caso não se localize a nota fiscal correspondente a determinado bem de modo a se comprovar o valor de sua aquisição, a Comissão de que trata a PORTARIA Nº 3.690/2013 deverá seguir os mesmos procedimentos relacionados aos bens adquiridos anteriormente à data de corte, ou seja: até a data de 31/12/2009.

Insta salientar que este procedimento tem como propósito dar atendimento à grande maioria dos bens em reavaliação. Exceções a esta regra deverão ser observadas criteriosamente pela Comissão de Inventário e Reavaliação, que poderá, quando entender como prudente, apurar o valor de mercado de forma a manter o trabalho o mais próximo possível da realidade.

4.3 Conteúdo do Relatório de Avaliação

De acordo com a MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -, o Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Servidores deve conter as seguintes informações:

- a) Documentação com a descrição detalhada sobre cada bem que esteja sendo avaliado;
- b) Identificação contábil do bem;
- c) Os critérios adotados para a avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d) Vida útil remanescente;
- e) Data da avaliação;
- f) Identificação do responsável pela avaliação.

4.4 Fontes de pesquisas a serem consultadas

Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

- a) a rede da Internet, através dos *sites* e das Lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;
- b) para os veículos deverão ser utilizados os índices disponibilizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, e a tabela FIPE.

Os bens em reavaliação, idênticos ou semelhantes, que não tiverem mais oferta no mercado poderão ter os seus valores justos calculados através do critério previsto no item 16.1 do Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabelece:

- I adota-se o valor médio de mercado do bem novo, obtido por meio de até (três) propostas emitidas por fornecedoras do ramo, ou, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado, o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua.
- II para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;
- III livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico não são depreciados em sua avaliação;
- IV quando necessário deve-se solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor do TCU de área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos e tecnológicos, dentre outros.

Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - caso seja impossível estabelecer-se o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

4.5 Definição do estado de conservação

O estado de conservação dos bens deve ser definido entre ÓTIMO, BOM, REGULAR, E RUIM. Contudo, conforme delineado no tópico "Procedimentos Preliminares", os bens destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados, bem como os bens móveis considerados inservíveis devem ser devidamente baixados e transferidos fisicamente para o setor de bens inservíveis antes do processo de reavaliação, economizando-se assim, esforços para reavaliação de bens desnecessários.

Caso os membros da Comissão de Inventário e Avaliação não tenham *expertise* para indicar o estado de conservação de equipamentos específicos, a Comissão deverá dar conhecimento desse fato aos técnicos ou à área responsável, uma vez que esta variável influenciará diretamente no fator de reavaliação a ser aplicada sobre o valor justo (ou de mercado) definido.

4.6 Definição do período de vida futura

No intuito de auxiliar os membros da Comissão de Inventário e Reavaliação, que necessitam fazer a reavaliação dos bens patrimoniais, o período de vida útil será automaticamente sugerido para cada bem constante de respectiva planilha. O prazo sugerido considerará o prazo de vida útil utilizado pela União conforme tabela a seguir:

TAXAS DE DEPRECIACÃO E DE VALOR RESIDUAL			
Classe de bens	Descrição do Subelemento	Vida Útil (meses)	Valor Residual
	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	120	20%
	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	180	20%
	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	120	10%
	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	120	0%
	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	120	10%
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	120	10%
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	180	10%
	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	120	10%
	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	120	10%
	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	60	10%
	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	120	10%
	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	120	10%
	MOBILIARIO EM GERAL	120	10%
	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	120	10%
	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	180	10%
	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	60	10%

Saliente-se que os valores informados na tabela acima são válidos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente. Exemplo: Aparelhos e Equipamentos de Comunicação têm como padrão uma vida útil estimada em 120 (cento e vinte) meses. Desta forma, supondo que estes aparelhos já estejam em utilização há 20 (vinte) meses, a planilha de cálculo de reavaliação sugerirá como período de vida futura o valor de 100 (cem) meses.

De acordo com o MCASP, a estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores como:

- a) desgaste físico, pelo uso ou não;
- b) geração de benefícios futuros;
- c) limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo, e
- d) obsolescência tecnológica.

Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

- a) o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;
- b) os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem, salientando-se que a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil;
- c) o tempo de vida útil de um bem utilizado ou explorado limitadamente por Lei ou contrato não pode ser superior a esse prazo.

Nos casos específicos dos bens cujos registros de aquisição (notas fiscais, etc...) não sejam localizados, impossibilitando o estabelecimento da data de incorporação e por conseqüência o cálculo do Período de Utilização (PUB) e do Período de Vida Futura (PUV) adotar-se-á a seguinte metodologia tendo por parâmetro o estado de conservação do bem.

Estado de Conservação	Período de Vida Futura (PUV)	Período de Utilização (PUB)
ótimo	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem
Bom	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem
regular	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem
Ruim	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem

Dessa forma subentende-se que uma vez definido pela comissão o período de vida futura do bem (PUV), conforme o estado de conservação, considerar-se-á automaticamente que o período de utilização (PUB) será a diferença entre o tempo de vida útil total da classe e a vida útil futura estabelecida (PUV).

Esse mesmo critério poderá ser utilizado para estabelecer o período de vida futura (PUV) dos bens com nota fiscal, mas cuja utilização já tenha ultrapassado a vida útil padrão da classe atingindo o valor de “zero”, porém neste caso os parâmetros para o período de utilização (PUB) não devem ser utilizados, pois o período de utilização do bem (PUB) será devidamente apurado a partir da data de incorporação do bem.

4.7 Fórmula para definição do coeficiente de reavaliação

A fórmula de reavaliação que estamos adotando é a mesma pelo TCE-RO, que por seu turno, foi baseada na metodologia de cálculo criada pelo TCE-ES em 1998. A única diferença entre ambas é que a metodologia de cálculo utilizada pelo TCE-RO foi melhorada no que concerne ao peso adotado nos fatores de influência em questões específicas, a exemplo do que ocorre quando o bem móvel, em seu estado de avaliação é classificado como "ruim" ou encontra-se com prazo de utilização superior a 10 (dez) anos.

Estado de Conservação	
Valoração	Conceito
10	Ótimo
8	Bom
5	Regular
2	Ruim

Período de Utilização	
Valoração	Conceito
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
3	3 anos
2	2 anos
1	1 ano
0	- de 1 ano

Período de Vida Futura	
Valoração	Conceito
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
	3 anos
	2 anos

	1 ano
	- de 1 ano

Aos fatores de influência acima são atribuídos os pesos discriminados na tabela abaixo:

Fator de Influência	Peso a Considerar
Estado de Conservação	4
Período de Utilização	- 3
Período de Vida Futura	6

O critério desenvolvido pelo TCE-ES consiste na obtenção do Fator de Reavaliação - **RF**, considerando-se o Estado de Conservação - **EC**; o Período de Vida Útil - PUV, e o Período de Utilização do Bem - PUB, mediante a seguinte fórmula:

$$FR = \frac{(EC \times 4) + (PUV \times 6) + [PUB \times (-3)]}{100}$$

O Fator de Reavaliação calculado é aplicado sobre o valor de mercado do bem móvel em avaliação, obtendo-se assim o valor reavaliado, ou seja: **VBR = VBN x FR**, cujas siglas tem o seguinte significado:

- **VBR = Valor do bem após a reavaliação;**
- **VBN = Valor do bem novo, idêntico ou similar ao que está sendo reavaliado;**
- **FR = Fator de reavaliação definido anteriormente.**

4.8 Exclusões da aplicação do fator de reavaliação

O fator de reavaliação (FR) não deve ser aplicado sobre os veículos, uma vez que a utilização da Tabela FIPE, ou outra tabela semelhante, representa o valor do veículo já atualizado no nível de mercado.

Os bens adquiridos posteriormente à data de corte, 31/12/2009, terão o sua adequação inicial a valor justo baseado nos fatores de influência acima definidos sobre o valor de aquisição.

5 Planilha para cálculo de Reavaliação

A comissão de inventário e reavaliação aplicará os cálculos de reavaliação através de planilha adaptada sobre o modelo padrão citado na Nota Técnica Nº 001/2013 do Comitê de Gestão Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

Utilizando como base a mesma planilha já existente e, considerando a metodologia acima descrita, foram desenvolvidas as fórmulas necessárias para a realização do cálculo do valor de reavaliação de bens móveis.

A Comissão deve atentar para os seguintes fatos:

- 1** Se o bem foi adquirido posteriormente à data de corte (31/12/2009), a Comissão inserirá somente o número da Nota Fiscal na coluna "L".
 - 1.1** A falta do preenchimento do nº da Nota Fiscal na coluna "L" não é impeditivo para a realização dos cálculos.
- 2** Se o bem foi adquirido antes da data de corte (final do exercício de 2009), a Comissão preencherá, na coluna "M" o valor de mercado, conforme orientações deste documento.
- 3** A Comissão deve atentar para a coluna "J", onde foi sugerido a data de vida útil remanescente, conforme detalhado anteriormente no tópico "Definição do Período de Vida Útil".
 - 3.1** Nos casos em que a utilização do bem já tenha ultrapassado a vida útil padrão, a célula ficará destacada em vermelho e com o valor "zero";
 - 3.2** Obrigatoriamente, dentro dos critérios e parâmetros já mencionados anteriormente, a Comissão deve informar a expectativa de vida útil deste bem, inserindo esse valor na célula;
 - 3.3** Após o preenchimento a célula manterá o destaque mas será calculado o valor da reavaliação.

6 - Considerações Finais

Com a elaboração desta Norma Técnica, estabelece-se uma padronização para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Guarapari, instituída pela PORTARIA Nº 3.690/2013.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante consulta direta à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari.

Guarapari-ES, 17 de junho de 2014.

Controlador Geral

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Nota Técnica foi publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Guarapari em 20 de junho de 2014.

O conteúdo desta Norma Técnica foi levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo em 17/junho/2014.